



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.841 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis atingidos pela abertura da Rua Carlos Lourival Lampert.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

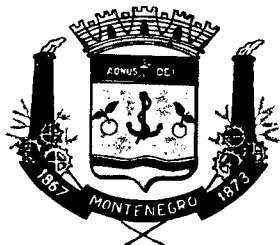
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar frações de terrenos atingidas pela abertura da Rua Carlos Lourival Lampert, com TEREZINHA SANCHES PAPALIA e GENÉSIO SANTO PAPALIA, cujos imóveis possuem as seguintes características:

Do Município de Montenegro: Uma fração de terreno urbano, sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 11.672, fls. 01 do livro 2-RG, de formato triangular, com a superfície de 18,60m², com as seguintes dimensões e confrontações: Pela frente ao Norte, onde mede 2,00metros, com a Rua Campos Netto; de um lado, a Leste, onde mede 18,60metros, com a Rua Carlos Lourival Lampert; pelo outro lado, a Oeste, onde mede 18,30metros, com Terezinha Sanches Papalia e Genésio Santos Papalia.

De Terezinha Sanches Papalia e Genésio Santo Papalia: Uma fração de terreno urbano, sem benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 15.292, fls. 01, do Livro 2-RG, de formato triangular, com superfície de 22,33m², com as seguintes dimensões e confrontações, dentro do leito da Rua Carlos Lourival Lampert: Ao Sul, onde mede 2,20metros, com o antigo leito da referida rua; por um lado a Leste, onde mede 20,30metros com imóvel do Município, hoje, leito da Rua Carlos Lourival Lampert, e pelo outro lado, a

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

....

Oeste, onde mede 20,60 metros, com imóvel pertencente aos permutantes Terezinha Sanches Papalia e Genésio Santo Papalia.

Art. 2º - Sendo a permuta em valores iguais, as partes se dão plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17
de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Neves de Mattana
Dr. UBIRAJARA NEVES DE MATTANA,
Prefeito Municipal.